



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23/2015, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DO COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a prestação de serviços de ambulantes no perímetro urbano da BR-010 no Município de São Miguel do Guamá, a qual deverá ser exercida em caráter precário e de forma regular, por profissional autônomo, de acordo com a Lei Municipal nº 046/2002 e as demais normas contidas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Ambulante a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita nas vias e logradouros públicos municipais por contra própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizada pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Estão incluídos entre as áreas públicas do município, os logradouros públicos estes compreendidos como as vias de circulação, calçadas, parques, áreas verdes e a orla do Rio Guamá.

Art. 4º. Considerando a forma de exercício da atividade, os Ambulantes podem ser classificados:

I – Efetivos: Aqueles que exercem a atividade carregando junto ao corpo a mercadoria ou equipamento e em circulação.

II – Ponto Móvel: Aqueles que exercem sua atividade com equipamento removível ou desmontável, em vias e logradouros previamente fixados.

Art. 5º. A distribuição dos pontos previamente fixados terá como parâmetros a condição física do local, a funcionalidade e a mobilidade urbana, bem como a antiguidade no exercício da atividade, auferida mediante documentos, testemunhas e outros meios lícitos.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Arrecadação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, autorizar a atividade de comércio de ambulante.

Art. 7º. Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, em áreas verdes e jardins, canteiros centrais,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

ilhas e refúgios, com quaisquer equipamentos de comércio ambulante que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em parques, área de lazer, praças e demais logradouros públicos, se houver local projetado e adequado para tal, mediante prévia autorização do órgão competente da administração municipal.

Art. 8º. A instalação de equipamentos das atividades de Ambulantes depende de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal e deverá atender as seguintes exigências:

- I - não serem instalados em via local de circulação das linhas regulares de transporte urbano;
- II - não danificarem a pavimentação e a sinalização do trânsito das vias e logradouros públicos;
- III - não comprometerem de qualquer forma os jardins, a arborização ou os equipamentos públicos;
- IV - não se situarem a uma distância inferior a 200m (duzentos) metros de raio de hospitais, maternidades, asilos, clínicas de repouso, delegacias e quartel de bombeiros;
- V- ART/CREA e Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, a depender da avaliação da complexidade desses equipamentos.
- VI – curso de manipulação de alimentos para as atividades que assim o exigirem;
- VII – cópia de RG, CPF, Comprovante de residência e contrato de locação e/ou arrendamento;

Art. 9º. A atividade de Ambulante, qualquer que seja a categoria, somente poderá ser exercida mediante a emissão da licença especial pelo Departamento de Arrecadação, concedida à título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer tipo de indenização, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 046/2002.

§1º. O horário de funcionamento da atividade de Ambulante terá como referência o tipo de atividade desenvolvida e deverá constar na respectiva licença especial.

§2º. A licença especial será expedida após deferimento do pedido, mediante recolhimento da taxa de licença, conforme o disposto no art. 79 da Lei Municipal nº 046/02.

Art. 10. Os documentos de autorização e os alvarás conterão, entre outras, as seguintes informações, observadas as particularidades de cada caso:

- I – nome da pessoa física ou jurídica;
- II – a descrição ou endereço do local autorizado;
- III – a descrição da atividade de comércio ou prestação de serviços autorizada;
- IV – o equipamento autorizado;
- V– número da inscrição municipal, inscrição na Junta Comercial ou CNPJ, se houver;
- VI – número do processo de concessão;
- VII - restrições;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O funcionamento diário será entre 7h (sete horas) e 20h (vinte horas) em dias úteis e entre 7h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas) em feriados, fins de semana e pontos facultativos.

Art. 12. O Poder Público deve incentivar a formalização do exercício da atividade de ambulante, mediante auxílio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SEMIC) e cooperação técnica com o SEBRAE.

Art. 13. Os ambulantes que descumprirem algumas das normas contidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades contidas no art. 157 da Lei Municipal nº 046/2002, havendo predileção pela notificação preliminar, salvo quando haja prejuízo iminente para a sociedade de São Miguel do Guamá.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, II da LOM

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014

Registrado e Publicado na mesma data supra